

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9463 DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Na hipótese de transferência de controle acionário COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO S. FRANCISCO – CHESF para iniciativa privada, os empregados da referida empresa deverão ser alocados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir a demissão de servidores da Eletrobrás, de suas subsidiárias e controladas, tendo em vista a manutenção destes trabalhadores posicionados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União. Por se tratar de servidores que possuem alta qualificação, resultado do investimento público na formação por meio do sistema Eletrobrás, não podem ter seus talentos desperdiçados pelo poder público.

Além disso, deve-se considerar o cenário de grave crise econômica enfrentado pelo Brasil, em que o desemprego segue em patamares elevados e a informalidade predomina sobre o emprego formal. Um quadro de demissão massiva de trabalhadores do sistema em todo país pode levar ao agravamento desse cenário.

Por todas essas, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE